



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 106/2025 – GPM/PD

DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

PUBLICADO EM

11/08/2025
87

INSTITUI O COMITÊ GESTOR DA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA NO
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO, ESTADO DO PARÁ, o Senhor
FRANCISCO LUZ DOS SANTOS, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.409, de 13 de março de 2025, que regulamenta a referida política;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir participação social e transparência na aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO o valor de R\$ 60.886,73 (sessenta mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e três centavos) destinado ao município para o Ciclo 2 da PNAB;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Pau D'Arco, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) do Ciclo 2.

Art. 2º - O Comitê Gestor tem por objetivos:

- I - acompanhar a execução física e financeira do PAAR;
- II - garantir a participação social na implementação da política cultural;
- III - promover a transparência na aplicação dos recursos;
- IV - avaliar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos;
- V - propor ajustes e melhorias na execução das ações.



CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê Gestor será composto por 6 (seis) membros, sendo:

I - 3 (três) representantes do Poder Público:

- a) Responsável pelo Departamento de Cultura (Presidente);
- b) Servidor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Administração.

II - 3 (três) representantes da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) representantes de agentes culturais;
- b) 1 (um) representante da comunidade em geral.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em consulta pública a ser realizada pelo município.

§ 3º - O mandato dos membros será de 12 (doze) meses, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Comitê Gestor:

- I** - aprovar o cronograma de execução das ações do PAAR;
- II** - acompanhar mensalmente a execução física e orçamentária;
- III** - avaliar relatórios de atividades e prestação de contas;
- IV** - deliberar sobre eventuais ajustes no plano de trabalho;
- V** - garantir o cumprimento das ações afirmativas;
- VI** - promover a transparência ativa das informações;
- VII** - elaborar relatório final de execução;
- VIII** - outras atividades relacionadas à gestão da PNAB.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Comitê Gestor reunir-se-á:

- I** - ordinariamente, uma vez por mês;
- II** - extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º - As reuniões serão públicas e as decisões tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 4 (quatro) membros.

Art. 7º - Das reuniões será lavrada ata, que ficará disponível para consulta pública no site oficial do município.



CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DE APOIO

Art. 8º - O Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor.

Art. 9º - O município disponibilizará:

- I - local adequado para as reuniões;
- II - equipamentos e materiais necessários;
- III - apoio para documentação e comunicação;
- IV - acesso às informações sobre execução do PAAR.

CAPÍTULO VI DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10 - O Comitê Gestor promoverá a transparência através de:

- I - publicação de atas das reuniões;
- II - divulgação de relatórios mensais;
- III - disponibilização de informações no site municipal;
- IV - realização de audiências públicas quando necessário.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - A participação no Comitê Gestor é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 12 - O Comitê Gestor elaborará seu regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias após a instalação.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Publique-se no Mural Físico, Portal da Transparência e no Diário Oficial do município (FAMEP).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - PA, aos 11 dias do mês de agosto de 2025.

FRANCISCO LUZ DOS SANTOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO